ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 917/87

"Concede reajuste aos vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artº. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, ficam reajustados na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Artº. - Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais, ficam reajustados em quarenta (40%) por cento.

§ único - Os mesmos benefícios constantes da presente lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

Artº. - O reajuste de que fala o artigo 2º desta lei, será pago a partir do mês de novembro de 1.987.

Artº. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento Programa para o ano de 1987, suplementada se necessário.

Artº. - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 9 de dezembro de 1 987

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal